



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

### RESPOSTA A RECURSO IMPETRADO

Processo licitatório: 025/2014

Pregão Presencial RP nº 018/2014

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE GÁS DE COZINHA P13, CILINDROS P45 E REFRIGERANTES PET, PARA ATENDIMENTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO E SEUS RESPECTIVOS SETORES, EM PROJETOS EDUCACIONAIS, COMEMORAÇÕES E EVENTOS EM GERAL.

Recurso Administrativo: Companhia Ultragaz S/A

Prezados Senhores,

Tendo em vista o recurso administrativo interposto pela empresa Companhia Ultragaz S/A contra decisões adotadas no **Pregão Presencial RP nº 018/2014** em epígrafe, informamos que considerando o constante no parecer da Procuradoria Geral deste Município datado em 08/05/2014 indeferimos o pedido da empresa Companhia Ultragaz S/A quanto à solicitação de reconsideração de sua habilitação.

Lagoa Santa, 08 de maio de 2014.

  
Josimara Machado Diniz  
Pregoeira



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
Secretaria Municipal de Administração

**JULGAMENTO DE RECURSO**

Processo licitatório: 025/2014

Pregão Presencial RP nº 018/2014

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE GÁS DE COZINHA P13, CILINDROS P45 E REFRIGERANTES PET, PARA ATENDIMENTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO E SEUS RESPECTIVOS SETORES, EM PROJETOS EDUCACIONAIS, COMEMORAÇÕES E EVENTOS EM GERAL.

Recurso Administrativo: Companhia Ultragaz S/A

Prezados Senhores,

Em análise aos autos do Processo a mim encaminhado para apreciação do recurso interposto pela empresa Companhia Ultragaz S/A, e da decisão que indeferiu o pedido da empresa em questão quanto à solicitação de reconsideração de sua inabilitação adotada pela Pregoeira, condutora da sessão pública, com base no parecer da Assessoria Jurídica do Município, datado em 08/05/2014, verifico a regularidade do procedimento e acato integralmente a decisão da Pregoeira, nos termos em que foi prolatada defino pelo prosseguimento do feito.

Lagoa Santa, 08 de maio de 2014.

  
Fernando Pereira Gomes Neto  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

ASSESSORIA JURÍDICA

**De: Assessoria Jurídica**  
**Para: Departamento de licitações**

**Lagoa Santa, 08 de maio de 2014.**

## PARECER JURÍDICO

Trata-se de recurso interposto pela Companhia Ultragaz S.A em face da sua inabilitação, conforme sessão do dia 25/04/2014, sob a alegação, em síntese, de que, além de ter ofertado o menor preço, possui registro junto à ANP (Agência Nacional de Petróleo).

A presente análise se limita a possibilidade jurídica do pedido.

Pois bem, a presente licitação tem por objeto o “registro de preços para futuras aquisições de gás de cozinha P13, cilindros P45 e refrigerantes pet, para atendimento as diversas Secretarias do Município e seus respectivos setores em projetos educacionais, comemorações e eventos em gelar.”

O item 9.6.2, da errata, exige “apresentação de certificado e autorização, emitido pela Agência Nacional de Petróleo – ANP”.

Nos termos da Resolução ANP nº. 14, de 6/07/2006, art. 1º., inciso I, distribuidor, “é a pessoa jurídica autorizada pela ANP ao exercício de atividade de distribuição de GLP.”

À fl. 230, consta publicação do Diário Oficial, autorização nº. 108, de 12 de maio de 2003, o registro da empresa Recorrente, Companhia Ultragaz S/A, como distribuidora de gás liquefeito de petróleo e, ainda, **autorizada a operar as instalações**, não estendendo outros serviços.

Como citado em parecer anterior, foi citado que a empresa Ultragaz (fls. 230) possui data anterior à da Portaria 297, de 18 de novembro de 2003.



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

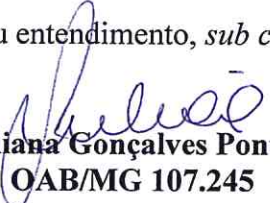
ASSESSORIA JURÍDICA

Ademais, em consulta ao site da ANP consta que “a pessoa jurídica não se encontra habilitada a exercer a atividade de Revenda de GLP, devendo atender as exigências estabelecidas na Portaria nº. 297/2003, e aguardar a publicação da autorização no Diário Oficial da União – DOU.”

Não bastasse isso, na relação de distribuição da ANP, cita a Matriz da empresa, cujo CNPJ é 61.602.199/0001-12

Diante das razões apresentadas, opino pelo indeferimento do recurso.

É o meu entendimento, *sub censura*.

  
**Juliana Gonçalves Pontes**  
**OAB/MG 107.245**